

RESOLUÇÃO CONSEPE 007/2002

ALTERA O REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 13, XIII do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 14 de março de 2002, constante do Parecer CONSEPE/CGPE 07/2002 - Processo 06/2002, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento dos Programas de Residência Médica, da Universidade São Francisco.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogada a Resolução CONSEPE 71/2001 e demais disposições contrárias.

Campinas, 14 de março de 2002.

Prof. Altair Anacleto Lorenzetti, OFM
Presidente

**REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA
DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

**CAPÍTULO I
CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO**

Artigo 1º - A Residência Médica, nível de Pós-Graduação Lato Sensu, da Universidade São Francisco, regulamenta-se por este instrumento.

Artigo 2º - A Residência Médica, destinada a médicos, é caracterizada pelo treinamento em serviço, mediante cumprimento de programa e de serviço pré-determinado, com duração definida e em regime integral, segundo normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional de acordo com a Lei nº 6.932, de 07/07/81.

Artigo 3º - A Residência Médica tem como objetivos fundamentais e indivisíveis: o aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico, melhoria da assistência médica à comunidade nas respectivas áreas profissionalizantes, sendo necessário, para tanto que o médico residente cumpra integralmente as atividades práticas e teóricas constantes do programa.

Artigo 4º - As propostas de criação ou alteração de Programas de Residência Médica podem partir de professores ou equipes interessadas, e devem ser encaminhadas à Comissão de Residência Médica – COREME, que após análise e deliberação, as apresentarão ao Conselho Acadêmico - CONSEAc, que após análise e deliberação, as apresentarão ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, para aprovação.

Parágrafo Único - As propostas de criação ou alteração, além do acima mencionado, devem estar de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, com o Regimento Geral e Estatuto da Universidade São Francisco.

Artigo 5º - A Comissão de Residência Médica é vinculada à Diretoria da Unidade Acadêmica da Área de Ciências Biológicas e da Saúde e integrada por profissionais de elevada competência ética e profissional, portadores de títulos de especialização devidamente registrados no Conselho Federal de Medicina e habilitados ao exercício da docência em Medicina, de acordo com as normas legais vigentes.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 07/2002

Artigo 6º - A Comissão de Residência Médica à qual compete planejar, coordenar, supervisionar as atividades e avaliar o rendimento dos alunos dos vários Programas da Instituição, é constituída:

- I. pelo seu presidente;
- II. pelos coordenadores de cada Programa de Residência Médica oferecido;
- III. pelo diretor do Hospital Universitário São Francisco de Assis;
- IV. pelo Coordenador do Curso de Medicina;
- V. por um representante da Pró-Reitoria de Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão;
- VI. por um representante dos Médicos Residentes.

§ 1º - O Presidente da Comissão de Residência Médica deve ser indicado dentre os Professores dos Programas de Residência Médica oferecidos, pelo Diretor da Unidade Acadêmica e designado pela Pró-Reitoria de Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão, com mandato de 02 (dois) anos, sendo subordinado ao Diretor da Unidade Acadêmica, permitindo-se a recondução.

§ 2º - O Coordenador de cada Programa de Residência Médica, deve ser indicado, dentre os Professores dos Programas de Residência Médica oferecidos, pelos Presidente da COREME e Diretor da Unidade Acadêmica e designado pela Pró-Reitoria de Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão, sendo subordinado ao Presidente da COREME.

§ 3º - O representante dos Médicos Residentes e seu suplente serão elementos representativos do corpo de residentes, eleitos dentre seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitindo-se a reeleição.

§ 4º - O representante será dispensado das atividades dos departamentos para as Reuniões da COREME, ou para a resolução de assuntos oficiais a ela pertinentes.

Artigo 7º - A convocação do colegiado da COREME é feita mediante ofício, com antecedência mínima de 24 horas, pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de, ao menos, um de seus componentes dando-se, em qualquer um dos casos, conhecimento da pauta aos convocados.

§ 1º - O Coordenador poderá enviar um representante do Programa, em suas ausências ou impedimentos, para participar das reuniões da COREME, com direito a voz e voto, desde que comunicado previamente.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 07/2002

Artigo 8º - São competências da Comissão de Residência Médica – COREME, além das descritas no artigo 6º:

- I. zelar pelo cumprimento deste regulamento;
- II. fiscalizar os Programas de Residência Médica, obter os meios de sua efetiva execução e verificar o seu desenvolvimento;
- III. manter-se em consonância com as normas, comunicados, legislações e portarias da Comissão Nacional de Residência Médica;
- IV. enviar relatório anual de suas atividades, incluindo prestação de contas à Diretoria da Unidade Acadêmica e divulgação do mesmo aos Residentes;
- V. julgar e propor à Diretoria da Unidade Acadêmica, soluções sobre casos omissos neste regulamento;
- VI. comunicar à Diretoria da Unidade Acadêmica, as irregularidades no cumprimento dos Programas estabelecidos;
- VII. exercer as demais competências que estejam previstas no Estatuto e no Regimento Geral ou que por sua natureza lhe sejam conferidas.

Artigo 9º - São atribuições do Presidente da COREME:

- I. zelar pelo cumprimento deste regulamento;
- II. supervisionar, coordenar e orientar as atividades da Comissão de Residência Médica;
- III. convocar e presidir as reuniões da COREME;
- IV. representar e responder pela Residência Médica no âmbito da Unidade Acadêmica;
- V. zelar para que todas as normas, orientações e comunicados baixados, estejam disponíveis na Central de Atendimento;
- VI. responsabilizar-se pelos processos de credenciamentos e credenciamentos dos Programas de Residência Médica;
- VII. aprovar as comissões de avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso;
- VIII. estar em consonância com as normas, legislações e comunicados baixados pela Comissão Nacional de Residência Médica e pela Comissão Estadual de Residência Médica.

Artigo 10 - São atribuições do Coordenador:

- I. controlar a frequência dos médicos residentes, encaminhando relatório mensal à Central de Coordenação, a fim de serem providenciados os pagamentos do auxílio moradia e da bolsa de estudo respectivamente;
- II. fazer cumprir o Programa de Residência Médica na área de seu departamento;
- III. participar das reuniões da COREME com direito a voz e voto;
- IV. coordenar, fiscalizar e orientar o grupo de residentes do departamento;
- V. comunicar à COREME as transgressões disciplinares;
- VI. fornecer à COREME a escala de locais de desenvolvimento das atividades e a frequência dos residentes.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 07/2002

Artigo 11 - São atribuições do representante dos residentes:

- I. integrar a Comissão de Residência Médica;
- II. representar os residentes em suas reivindicações e levá-las à COREME;
- III. zelar pelo cumprimento deste regulamento e das normas do Hospital Universitário São Francisco de Assis.

Artigo 12 - Os Médicos Residentes deverão:

- I. dedicar-se aos Programas na forma e condições estabelecidas por este regulamento, pelas peculiaridades de seu Programa e pela Comissão Nacional de Residência Médica;
- II. estar, até 31 de julho de cada ano, inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, gozando os direitos e prerrogativas relativas ao exercício da profissão de médico.

Parágrafo único – O não cumprimento do exposto no artigo anterior, implicará na suspensão do pagamento da bolsa de Residência Médica, bem como no desligamento das atividades do Programa de Residência Médica.

Artigo 13 - De acordo com os direitos garantidos pela lei, os Médicos Residentes terão direito a:

- I. bolsa de estudo anual;
- II. auxílio moradia, cujo valor corresponde a 10% do valor da bolsa de estudo;
- III. alimentação;
- IV. férias anuais de 30 dias, em período definido em comum acordo com o Coordenador da Especialidade;
- V. gala por oito dias e nojo por três dias, a contar do evento (parente até 2º grau);
- VI. licença paternidade por oito dias;
- VII. licença médica;
- VIII. licença maternidade a partir do 8º mês de gravidez, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da percepção da bolsa;
- IX. requerer interrupção do Programa.

§ 1º - A interrupção a pedido do bolsista (particular) será de no máximo 120 (cento e vinte) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pela COREME, sendo sua bolsa suspensa, devendo ser retornado o pagamento por ocasião da reposição dos dias de afastamento.

§ 2º - Tratando-se de interrupção para tratamento de saúde, a bolsa será assegurada por no máximo 120 (cento e vinte) dias de afastamento;

§ 3º - O Programa poderá ser interrompido uma única vez, respeitando-se o limite de 120 (cento e vinte) dias, exceto por motivo de doença.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 07/2002



UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

§ 4º - O residente poderá participar de Congressos, Jornadas e outros cursos de atualização desde que julgado conveniente pelo seu Coordenador.

Artigo 14 - O retorno ao Programa deverá ser requerido na Central de Atendimento, devendo ser encaminhado à COREME, cabendo a esta designar o período do ano em que a complementação da carga horária poderá ocorrer.

Artigo 15 - Em qualquer das situações citadas nos artigos anteriores, os Médicos Residentes terão que protocolar requerimentos relativos à Compensação de Ausências às Atividades e devem estar anexados ao requerimento o documento comprobatório, conforme o caso, e o mesmo deverá ser protocolado no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da ausência.

Parágrafo Único- Não haverá abono de faltas, cabendo ao Médico Residente repor ao final do Programa o período em que ficou afastado.

Artigo 16 - Cada Programa de Residência Médica terá um Coordenador e Preceptores, sendo que, de acordo com as peculiaridades dos programas, o cargo de Coordenador poderá coincidir com o de Preceptor.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Artigo 17 - A inscrição de candidatos aos Programas de Residência Médica deve atender ao disposto no Edital de Concurso de Residência Médica do Hospital Universitário São Francisco de Assis a ser divulgado pela Pró-Reitoria de Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão.

Parágrafo Único - No Edital de Concurso de Residência Médica, obrigatoriamente, devem constar:

- I. os programas de Residência Médica oferecidos e o respectivo número de vagas aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica;
- II. os critérios de seleção;
- III. a indicação do período e local da inscrição;
- IV. a relação dos documentos exigidos para inscrição.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 07/2002

Artigo 18 - Poderão se inscrever para o Concurso de Residência Médica, os candidatos portadores de Diploma de Graduação em Medicina que estejam devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e do Desporto - MEC.

§ 1º - Os candidatos formados em Instituições fora do Brasil, deverão apresentar prova de sua situação regular no País e comprovação de que seu diploma foi devidamente revalidado, conforme legislação brasileira, devendo dominar o idioma português.

§ 2º - Os candidatos que estiverem cursando o último ano ou semestre do Curso de Medicina, poderão se inscrever condicionalmente, com o Certificado provisório, devendo atentar-se para o fato de que, no caso de aprovação no concurso, deverão apresentar, obrigatoriamente, o diploma registrado de Graduação em Medicina, ou declaração comprobatória de conclusão de Curso, no primeiro dia de início da Residência Médica.

§ 3º - Os candidatos ingressantes nos Programas, que apresentarem a declaração comprobatória de conclusão de Curso, deverão apresentar até 60 dias após o início da Residência Médica, o diploma registrado de Graduação em Medicina e a Carteira de Médico expedida pelo Conselho Regional de Medicina - CRM competente (original e uma fotocópia).

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO

Artigo 19 - O processo de seleção é efetuado por meio de avaliação cujos critérios de avaliação e publicação dos resultados, deverão constar do Edital de Abertura do Concurso.

Artigo 20 – Os critérios de seleção para os Programas de Residência Médica que exigirem pré-requisitos deverão constar do Edital de Abertura do Concurso.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Artigo 21 - A efetivação da matrícula dar-se-á por meio de requerimento protocolado na Central de Atendimento, nos prazos fixados no Edital de abertura do concurso.

Parágrafo Único - Os candidatos que não comparecerem para efetivar sua matrícula serão considerados desistentes, perdendo assim o direito à vaga.

Artigo 22 - O prazo de validade do concurso é de até 60 (sessenta) dias, após a data determinada para início do Programa, não se admitindo prorrogação de prazo.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 07/2002

Parágrafo Único – Em caso de desistência de vaga, após o prazo descrito no caput, esta não será mais preenchida.

Artigo 23 - A matrícula será consolidada com a assinatura do Contrato do Médico Residente.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Artigo 24 - Os critérios de avaliação são determinados pelos respectivos docentes e devem constar nos respectivos Programas de Residência Médica.

Parágrafo Único - As avaliações podem ser realizadas por meio de provas escritas ou práticas e outras atividades, cujos resultados serão expressos em conceitos satisfatório ou insatisfatório.

Artigo 25 - Cabe aos docentes a atribuição de conceitos às avaliações ao término de cada estágio, bem como sua divulgação aos Médicos Residentes e à Secretaria de Câmpus.

Artigo 26 - O Médico Residente deverá entregar ao preceptor um Trabalho de Conclusão de Curso, até o último dia de suas atividades.

§ 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser avaliado por uma banca examinadora, a qual deverá atribuir um conceito satisfatório ou insatisfatório e em até 30 dias após o recebimento do mesmo protocolá-la na Secretaria de Câmpus.

§ 2º - Caso o Trabalho de Conclusão de Curso seja considerado insatisfatório o Médico Residente terá um prazo de 30 dias para reapresentá-lo.

Artigo 27 - Será considerado aprovado nos Programas de Residência Médica o Médico Residente que obtiver conceito satisfatório nas atividades acadêmicas e no Trabalho de Conclusão de Curso, e 100% (cem por cento) de freqüência em todas as atividades desenvolvidas no programa .

Artigo 28 – Será considerado reprovado nos Programas de Residência Médica o Médico Residente que obtiver conceito insatisfatório nas atividades acadêmicas e no Trabalho de Conclusão de Curso ou não atingir os 100% de freqüência.

§ 1º - O Médico Residente reprovado no Estágio deverá repetir o respectivo Estágio no mesmo período letivo, tendo suspensa sua bolsa por este período.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 07/2002

§ 2º - O Médico Residente reprovado no ano letivo, além de perder o direito à bolsa de estudos, será desligado do Programa.

CAPÍTULO VI DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 29 - Ocorrendo convocação para o Serviço Militar será aceito trancamento de matrícula para o próximo ano, devendo o mesmo apresentar requerimento, anexando documento comprobatório, emitido pelo Órgão competente.

Parágrafo Único - O Médico Residente que desistir do Programa, por motivos não amparados por lei, estará sujeito a novo processo de seleção, tendo direito à declaração do período de estágio realizado.

CAPÍTULO VII DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO

Artigo 30 - O Médico Residente após concluir o Programa terá direito ao Certificado que deverá ser requerido na Central de Atendimento, que será registrado junto à Comissão Nacional de Residência Médica.

Parágrafo Único - Os Certificados de Conclusão expedidos mencionarão claramente a especialidade que o Médico Residente concluiu.

Artigo 31 - A expedição e o registro de Certificados podem ser suspensos enquanto perdurar entre o aluno e a Universidade pendências ou conflito em nível administrativo ou judiciário, desde que não sejam por questões financeiras.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32 - A Comissão de Residência Médica poderá suspender a oferta de Programas, hipótese em que serão restituídas as taxas de inscrição, eventualmente, recolhidas.

Artigo 33 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Residência Médica e quando necessário levados ao CONSEAc.

Artigo 34 - Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.